



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL 438/21**

“Institui Programa de Transferência de Renda no Município de Muribeca – Sergipe, o “RENDA MURIBECA” e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de Muribeca faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Muribeca o Programa Municipal de Transferência de Renda, o “Renda Muribeca”, como benefício permanente de disposição transitória no valor de R\$ 100,00 (cem reais) visando atender demandas socioassistenciais no âmbito da municipalidade aos indivíduos e núcleos familiares envolvidos à situação de hipossuficiência econômica sob a orientação do Serviço Municipal de Assistência Social direcionada pela busca contínua por qualificação profissional e intermediação de mão de obra.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar toda reunião de pessoas com vínculo afetivo, consensualidade e prévia convivência.

Art. 2º - Os beneficiários devem atender concomitantemente os seguintes requisitos objetivos para enquadramento no Programa Municipal de Transferência de Renda:

I – Residir no Município de Muribeca por tempo superior a 01 (um) ano na data do cadastramento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

- II – Ter registro atualizado no sistema do Cadastro Único no ato do requerimento;
- III – Nos casos de núcleo familiar com filhos menores de idade, a apresentação dos cartões de vacinação atualizados e a devida comprovação da inscrição dos mesmos na rede municipal de ensino;
- IV – Não ser funcionário público em nenhuma esfera da Administração Pública, em qualquer ente da Federação;
- V – Participar de programa de qualificação profissional oferecido pelo Poder Executivo Municipal, por meios próprios ou parcerias, e de programas municipais de intermediação de mão de obra;
- VI - Não possuir renda *per capita* igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), excetuando-se receitas oriundas de outros programas de natureza socioassistencial.

**Parágrafo Único:** Considera-se programa de natureza socioassistencial para efeitos desta Lei, toda e qualquer transferência de renda que não possua natureza retributiva no âmbito da Previdência Social.

Art. 3º - Os critérios objetivos estabelecidos no artigo “2º” desta Lei serão aferidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e a ratificação dos beneficiários ocorrerá no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A exclusão de beneficiário não dependerá de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social podendo ser realizado por despacho fundamentado pela equipe de acompanhamento no âmbito da Proteção Básica ou Especial.

Art. 4º - O benefício pecuniário será pago mensalmente com avaliação periódica semestral a partir da data da sua concessão sob a fiscalização do Serviço Municipal de Assistência Social quanto a continuidade da circunstância de hipossuficiência econômica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Será vedada a cumulação do benefício municipal de transferência de renda por dois ou mais integrantes do mesmo núcleo familiar, nos termos do disposto no Cadastro Único.

Art. 6º - O quantitativo de beneficiários será definido em instrumento próprio do Poder Executivo Municipal e não poderá superar 10% da população da municipalidade estimada para o ano corrente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão em dotação orçamentária própria com previsão na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social sob a égide da Lei Orçamentária Anual e da Lei Municipal 434/2021, estando autorizado o município a constituir crédito suplementar, se necessário, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação restando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca – Sergipe, 01 de março de 2021.

  
**Mário Cesar da Silva Conserva**  
**Prefeito Municipal de Muribeca**